



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2011** **TIPO: MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE QUARAÍ**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o Pregoeiro Sr. Cristiano Jorgens dos Santos, designado pela Portaria n.º 103/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2011 do tipo MENOR PREÇO, ITEM A ITEM**, através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 060 de 8 de junho de 2005 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderão ser feitos das 13h00min do dia 04/11/2011 até as 13h59min do dia 17/11/2011, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br); a abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o **início da sessão de disputa de preços será às 14h00min do dia 17/11/2011, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.**

A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de um tempo aleatório de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) minutos, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** – Aquisição de motores para serem utilizados na manutenção de veículos Kombi da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do edital.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça as exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal da Confederação Nacional dos Municípios. Site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**2.2** - Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a)** estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b)** incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 8.666/93;
- c)** estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Quaraí;
- d)** incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

**2.3** - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO CIDADECOMPRAS.COM.BR**

**3.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Confederação Nacional dos Municípios pelo sítio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**3.2** - As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Quaraí – RS e ao Portal da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4** – O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Quaraí e Portal [cidadecompras.com.br](http://cidadecompras.com.br), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.



#### **4. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**4.1** - Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

**4.1.1** - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**4.1.2** - O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

**4.1.3** - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.1.4** - Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.1.5** - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para o item especificado no Anexo I deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

**4.1.6** - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições sociais, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

**4.1.6.1** - Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com todas as despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a administração municipal.

**4.1.7** - O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

#### **4.2 - Da abertura e do julgamento das propostas de preços:**

**4.2.1** - Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**4.2.2** - O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**4.2.3** - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**4.2.4** - Será desclassificada a proposta da empresa que cotar o item em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **4.3 - Da sessão de disputa e da formulação de lances:**

**4.3.1** - A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

**4.3.2** - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**4.3.3** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

**4.3.4** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

**4.3.5** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.3.6** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**4.3.7** - A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**4.3.8** - Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

**4.3.9** - Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**4.3.10** - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

**4.3.11** - No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.3.12** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**4.3.13** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

**4.3.14** - Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

#### **4.4 - Dos recursos:**

**4.4.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e imotivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**4.4.2** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**4.4.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**4.4.4** - O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

**4.4.5** - A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**4.4.5.1.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Quaraí por meio de AR – Aviso Registrado;

**4.4.6** - O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

**4.4.7** - Julgado o recurso, a decisão será publicada no Diário Oficial do Municipal e no endereço eletrônico [www.quarai.rs.gov.br/link](http://www.quarai.rs.gov.br/link): Licitações Prefeitura Municipal de Quaraí.

**4.5 - Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta:**

**4.5.1** - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o **DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS**, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado.

**4.5.2** - O prazo para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual.

**4.5.3** - O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado ou digitado, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, fax, *e-mail*) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se procurador, acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo.

**4.5.4.- A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- i) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**4.5.4.2** - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**4.5.5** - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Quaraí, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de **'FAX'** e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

**4.5.6** - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

**4.5.7** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

**4.5.8** - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

**4.5.9** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**4.5.10** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

**4.5.11 - O Certificado de Registro Cadastral no Município de Quaraí/RS, substitui os documentos do item: 4.5.4 das alíneas "a", "b", "c", "d".**

## 5. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

**5.1** - A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

## 6. DA ENTREGA DAS PEÇAS

**6.1** - A entrega das peças relacionadas no anexo I deste edital será única e total na sede da Prefeitura Municipal de Quaraí, na Av. Artigas, 310, centro.

**6.2** - As despesas de deslocamento para a entrega serão de responsabilidade da Contratada;

**6.3** - O prazo de entrega das peças será de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas decorrentes desta correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Educação e Cultura	2	146	Transporte Escolar Estadual	339030000000	Material de Consumo	4345

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento decorrente do presente será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, devendo ser realizado à vista após a entrega definitiva do objeto.

**8.2** - A Prefeitura Municipal de Quaraí não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

## 9. DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

**9.2** - Em caso de aplicação de multa, esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

**9.3** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Quaraí aplicar à Contratada multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela não executada.

**9.4** - As multas acima previstas serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) apresentada(s) pela Contratada, ou se, por este modo impossível, cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## **10. DO FORO**

**10.1** - O foro da Comarca de Quaraí, estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Quaraí, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

**11.1.1** - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente.

**11.1.2** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**11.2** - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o instrumento oriundo deste procedimento licitatório.

**11.2.1** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.3** - A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

**11.4** - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

**11.5** - É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**11.6** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**11.7** - O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**11.8** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.9** - O resultado da licitação será divulgado mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

**11.10** - Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**11.11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

**11.12** - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com: Cristiano Jorgens dos Santos ou Lucio Menna Barreto, pelo telefone (55) 3423-1001/1301.

**11.13** - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e [www.quarai.rs.gov.br/](http://www.quarai.rs.gov.br/), e por solicitação no e-mail: [licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br), no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Quaraí, 12 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_  
Cristiano Jorgens dos Santos  
Pregoeiro

Av. Artigas, nº 310 – Fone/Fax (55) 3423-1001/1961 CEP. 97560-000  
[licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2011

Item	Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$
1	Motor parcial para Kombi injetada	01	Und	6.542,05
2	Motor parcial para Kombi carburada	01	Und	8.076,62

**Garantia:** A garantia dos motores deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, sujeita a avaliação no momento de sua entrega.

**Entrega:** A entrega dos motores será única e total na sede da Prefeitura Municipal de Quaraí, na Av. Artigas, 310, centro, em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

**Pagamento:** O pagamento decorrente do presente será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, devendo ser realizado à vista após a entrega definitiva do objeto.

Cristiano Jorgens dos Santos  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2011

#### SUGESTÃO DE DECLARAÇÃO

A Licitante DECLARA, em obediência ao artigo 32, § 2 da Lei Federal 8.666/93, que:

a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente pregão, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local/data \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Nome da licitante e assinatura do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)

##### Pregão Eletrônico N.º 137/2011

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2011

O **MUNICÍPIO DE QUARAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 88.123.492/0001-53, com sede à Av. Artigas, 310, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. João Carlos Vieira Gediel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF. n.º 557.424.830.-15 e RG. n.º 9027950188/SSP, residente e domiciliado na Av. Raul Pilla, n.º 150, nesta cidade de Quaraí, denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA...**, inscrita no CNPJ sob o n.º..., com endereço na..., na cidade de..., neste ato representado por seu..., Sr...., como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 137/2011, homologado em ..., com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 060/2005, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de motores para serem utilizados na manutenção de veículos Kombi da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do edital.

#### CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pela aquisição dos bens descritos na cláusula anterior, a importância mensal de R\$ ...(....).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexo.

2.3. O pagamento decorrente do presente será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, devendo ser realizado à vista após a entrega definitiva do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – A entrega das peças será única e total na sede da Prefeitura Municipal de Quaraí, na Av. Artigas, 310, Centro.

**3.2** – As despesas de deslocamento para a entrega serão de responsabilidade da Contratada;

**3.3** - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão	Código Destino	Projeto/ Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Educação e Cultura	2	146	Transporte Escolar Estadual	339030000000	Material de Consumo	4345

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS**

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

6.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

6.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

6.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

7.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Quaraí, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quaraí, ... de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
João Carlos Vieira Gediel  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_